

N.º de circulos	Sedes dos circulos	Concelhos de que se compõem	N.º de Deputados dos circulos
18	Arganil	Arganil, Lousã, Miranda do Corvo, Condeixa, Tábua, Penela, Oliveira do Hospital, Góis, Poiães, Pampilhosa da Serra e Penacova	4
19	Castelo Branco	Castelo Branco, Idanha, Vila Velha de Ródão, Proença-a-Nova, Certã e Vila de Iei	3
20	Covilhã	Covilhã, Belmonte, Fundão, Penamacor e Oleiros	3
21	Leiria	Leiria, Alvaiázere, Ancião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão, Batalha e Pôrto de Mós	3
22	Alcobaça	Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Bombarral, Peniche e Pombal	3
23	Santarém	Santarém, Barquinha, Salvaterra, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior e Alcanena	4
24	Tomar	Tomar, Mação, Sardoal, Abrantes, Constância, Ferreira do Zézere, Vila Nova de Ourém e Tórres Novas	4
25	Lisboa	1.º e 2.º bairros	10
26	Lisboa	3.º e 4.º bairros	10
27	Setúbal	Setúbal, Alcácer, Alcochete, Aldeia Galega, Almada, Barreiro, Cezimbra, Grândola, Moita, S. Tiago de Cacém e Seixal	5
28	Tórres Vedras	Tórres Vedras, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Sintra, Loures, Lourinhã, Mafra, Oeiras, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira	5
29	Portalegre	Os concelhos do distrito	4
30	Évora	Os concelhos do distrito	4
31	Beja	Os concelhos do distrito	4
32	Faro	Faro, Alcoutim, Castro Marim, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António	3
33	Silves	Silves, Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Vila do Bispo e Vila Nova de Portimão	4
34	Angra do Heroísmo	Os concelhos do distrito	1
35	Horta	Os concelhos do distrito	1
36	Ponta Delgada	Os concelhos do distrito	3
37	Funchal	Os concelhos do distrito	4
38	Cabo Verde	Provincia de Cabo Verde	1
39	Guiné	Provincia da Guiné	1
40	S. Tomé e Príncipe	Provincia de S. Tomé e Príncipe	1
41	Angola	Provincia de Angola	1
42	Moçambique	Provincia de Moçambique	1
43	Índia	Provincia da Índia	1
44	Macau	Provincia de Macau	1
45	Timor	Provincia de Timor	1

Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1915.— O Ministro do Interior, *Alexandre Braga*.

Direcção Geral de Assistência
1.ª Repartição

PORTARIA N.º 287

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia de Santo Tirso;

Vistas as informações oficiais e o disposto no n.º 2.º do artigo 253.º do Código Administrativo;

Manda o Governo da República Portuguesa que ela

seja autorizada a adquirir, por compra, parte da bouça e dum terreno lavrado, com a superficie de 20:198^m2,40, avaliada em 2.423\$81, que fazem parte da quinta denominada Gião, pertencente aos herdeiros do falecido Francisco António Pinheiro de Miranda, e bem assim os quintais dos prédios situados no final da Avenida da Liberdade e Caminho do Corvilho, da mesma vila, com uma superficie de 1:057^m2,77, avaliados em 528\$88, pertencentes a José Luis do Rêgo, António Francisco Ferreira, António da Rocha Júnior e a Francisco de Sousa Correia, os quais terrenos são necessários para a construção do novo Hospital, Asilo e Maternidade, que a aludida Misericórdia pretende levar a efeito.

Outrossim manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Misericórdia seja autorizada a alienar das obrigações de assentamento, que possui, de 4 1/2 por cento do empréstimo de 1888 e 1889, as que forem necessárias para fazer a quantia de 18.710\$ com que pretende fazer face à aquisição dos mencionados terrenos e construção do referido edificio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 11 de Janeiro de 1915.— O Ministro do Interior, *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção
1.ª Repartição

LEI N.º 291

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito extraordinário da quantia de 3:000.000\$.

Art. 2.º Este credito é destinado a despesas de preparação para a guerra, as quais serão feitas sem distincção de pessoal ou material, e adicionado ao capitulo 3.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1914-1915: «Material de preparação para a guerra».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 11 de Janeiro de 1915.— *Manuel de Arriaga—Álvaro de Castro—Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

No último período do artigo 38.º do decreto n.º 1:211, publicado no *Diário do Governo* n.º 241, de 23 de Dezembro de 1914, onde está: «ordens postais pagas ou clusão depósitos feitos na administração correspondente; com ex- dos isentos de prémio», deve estar: «ordens postais pagas ou depósitos feitos na administração correspondente, com exclusão dos isentos de prémio».

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Janeiro de 1915.— O Sub-Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.